

Autor: P, Executivo
D.Of. 1º.4.70

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 976 , de 30 de março de 1 970.

Dispõe sôbre o reajustamento
dos vencimentos da Magistratura do
Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

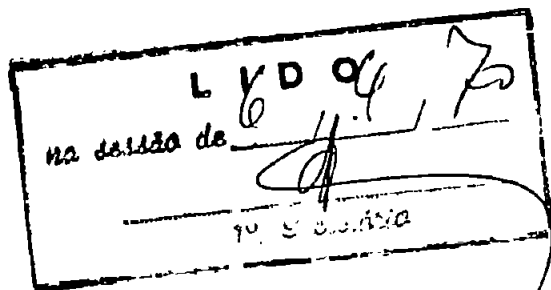
Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, mensais, dos membros da Magistratura Estadual, ficam revalorizados na seguinte conformidade:

Padrão PJ-25.....	NCr\$ 3.400,00
Padrão PJ-22.....	2.720,00
Padrão PJ-21.....	2.176,00

Artigo 2º - As despesas da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de março de 1 970, 149º da Independência e 82º da República.



Registrada
à fls. 197 v.
do livro competente
em 21/7/70
3º Embaixo

F. Silva